

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ÁGUA EM EVENTOS | | |
| Autor: | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR | | |
| Usuário assinator: | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR | | |
| Data da criação: | 20/11/2023 16:58:32 | Data da assinatura: | 20/11/2023 17:01:24 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
20/11/2023

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água em eventos públicos e privados no Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável em shows, festivais ou quaisquer eventos realizados pelo poder público estadual no Ceará.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput estende-se aos eventos realizados por entidades privadas que tenham, de qualquer forma, recebido subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício por parte do poder público estadual.

Art. 2º Nos eventos tratados pelo artigo anterior, deverá ser assegurado o acesso gratuito de garrafas transparentes e de plástico, contendo água potável para consumo próprio, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º Nos shows, festivais ou quaisquer eventos realizados por entidades privadas também deverá ser permitida a possibilidade de entrada com até duas garrafas de água, transparentes e de plástico, por pessoa, para consumo próprio.

Art. 4º O descumprimento do dever previsto nesta lei ensejará a aplicação de multa pecuniária pelo órgão administrativo competente ao(s) realizador(es) do evento.

Art. 5º As receitas provenientes da aplicação da penalidade prevista nesta lei reverterão aos órgãos dos poderes públicos estaduais e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na noite de sexta-feira, dia 17 de novembro de 2023, uma jovem que estava na plateia para acompanhar o show da cantora Taylor Swift, no estádio Nilton Santos, Zona Norte do Rio de Janeiro, morreu após passar mal por conta do forte calor. A vítima, Ana Clara Benevides Machado, de 23 anos, era estudante do curso de Psicologia da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), no Mato Grosso. Um amigo da vítima relatou que ela passou mal e desmaiou no início da apresentação.

Nas redes sociais, diversas pessoas que estavam no local reclamaram da proibição da entrada de garrafas d'água no local do show, por conta de restrições impostas pela segurança no local. Copos de água eram vendidos a R\$ 8,00 no local e mesmo aqueles que se dispuseram a comprar bebidas ali, reclamaram dos obstáculos de conseguir obtê-las, devido à dificuldade de locomoção dentro do espaço e longas filas.

O ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, anunciou neste sábado, 18/11/23, uma portaria que permite a entrada de garrafas de água em shows, festivais e eventos, principalmente em períodos de alta temperatura. “A partir de hoje, por determinação da Secretaria do Consumidor do Ministério da Justiça, será permitida a entrada de garrafas de ÁGUA de uso pessoal, em material adequado, em espetáculos. E as empresas produtoras de espetáculos com alta exposição ao calor deverão disponibilizar água potável gratuita em “ilhas de hidratação” de fácil acesso. A medida vale imediatamente.” afirmou o ministro em seu perfil oficial no X (antigo Twitter).

É de conhecimento geral que o país vem passando por uma onda de calor intenso e que a cada dia são registrados novos recordes nos termômetros, com sensações térmicas que chegam a quase 60 graus.

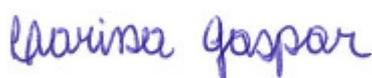
Nos últimos meses, o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) vem realizando uma análise meteorológica específica para o Brasil, utilizando dados de temperatura média do ar das estações meteorológicas do Inmet espalhadas por todo o território nacional. De acordo com o levantamento, as temperaturas ficaram acima da média histórica nos meses de julho a outubro.¹

O cenário indica que o ano de 2023 será o mais quente desde da década 60. Estes resultados corroboram com as perspectivas encontradas por outros órgãos de meteorologia internacional, pois, segundo pesquisadores do Serviço de Mudanças Climáticas Copernicus da União Europeia, é improvável que os dois últimos meses deste ano revertam este recorde, tendo em vista que a tendência é de altas temperaturas em todo o mundo até novembro.¹

Dessa forma, considerando que a proteção da vida, da saúde e a segurança são direitos básicos do consumidor e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, buscamos o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

1) Fonte:

<https://portal.inmet.gov.br/noticias/temperatura-m%C3%A9dia-atinge-recorde-no-brasil-pelo-quarto-m%C3%A9s>



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)